



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, objetivando **credenciar pessoas jurídicas especializadas em serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Forma de entrega: As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Período de credenciamento: a partir da publicação deste Edital, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

Dúvidas quanto ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br, ou pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595.

Dúvidas quanto à forma de execução e descrição dos serviços poderão ser sanadas pelo e-mail saude@camposdejulio.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3387 2800.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Arts. 74, IV, 78, I e 79, I.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2 A forma de prestação do serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 Serão priorizados prestadores de serviços de saúde que possuam unidade física instalada em pelo menos um dos seguintes municípios: Sapezal, Comodoro, Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Pontes e Lacerda ou Vila Bela da Santíssima Trindade.

2.1.2 A escolha dessas localidades decorre de análise baseada em critérios de acessibilidade geográfica, capacidade assistencial instalada e proximidade logística com o Município de Campos de Júlio - MT, de forma a garantir a economicidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços contratados.

2.1.3 A comprovação do endereço da unidade deverá ser feita por meio de alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente.

2.1.4 A apresentação de localização em município diverso dos listados poderá ser excepcionalmente admitida, desde que o interessado demonstre, de forma tecnicamente justificada, a disponibilidade de atendimento com condições superiores às previstas nas localidades preferenciais, ficando a aceitação condicionada à análise da viabilidade administrativa e financeira pela Administração.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação:

a) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

c) de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de maneira perfeitamente legível, por meio de cópias ou em meios digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação designado para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Solicitação de credenciamento e declaração conjunta

- a)** Solicitação de credenciamento, conforme modelo do Anexo III;
- b)** Declaração conjunta, conforme modelo do Anexo IV.

3.2 Relativos à habilitação jurídica

- a)** Cédula de identidade do sócio administrador da pessoa jurídica;
- b)** Certificado de condição de microempreendedor individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

3.3 Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Documento comprobatório de inscrição do diretor clínico e do responsável técnico no respectivo conselho de classe;
- b) Alvará de localização/funcionamento vigente expedido pela prefeitura do domicílio da pessoa jurídica;
- c) Alvará emitido pela vigilância sanitária (municipal ou estadual), com indicação do respectivo responsável técnico;
- d) Indicação dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo do Anexo V;
- e) Comprovação de formação específica dos profissionais indicados, da seguinte forma:
 - e.1) Para a emissão de laudos dos serviços elencados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, diploma de nível superior em medicina, reconhecido pelo MEC, registro no conselho de classe e RQE - Registro de Qualificação de Especialista em radiologia e diagnóstico por imagem;
 - e.2) Para a execução dos serviços de procedimentos médicos elencados nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, diploma de nível superior em medicina, reconhecido pelo MEC, registro no conselho de classe estadual, RQE - Registro de Qualificação de Especialista em cirurgia geral, sendo válida a residência médica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

cirurgia geral (credenciada pela CNRM/MEC) ou título de especialista em cirurgia geral emitido pela AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

3.5 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração, com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, solicitações e requerimentos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao procedimento.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação designado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da solicitação de credenciamento.

4.3 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.5, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão pelo agente de contratação, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

5.4 O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, ou enviado para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

5.5 Eventuais recursos e pedidos de reconsideração serão processados e julgados na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o agente de contratação designado apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – Jornal da AMM, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/> e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – Jornal da AMM.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto estiver vigente o presente Edital de credenciamento.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços realizados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8.2 O valor fixado para o pagamento poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Campos de Júlio - MT em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

8.8 Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento daqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os fornecimentos nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação e/ou fiscal do contrato, que opinarão em 05 (cinco) dias úteis e as submeterão ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto previsto neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados ao agente de contratação designado, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviados para e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações da Credenciante constam do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração Municipal.

13.3 O presente Edital de Credenciamento tem vigência indeterminada, sendo permanente o credenciamento de novos interessados.

13.4 A Administração Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração conjunta;

Anexo V - Indicação de profissionais;

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÕES: 464/2025 e 465/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação de pessoas jurídicas, por meio de inexigibilidade de licitação, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados, por prestadores devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

As contratações poderão ser vinculadas à execução do Projeto Fila Zero, no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT, observando-se as disposições do Decreto Estadual nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, da Portaria SES/MT nº 233, de 18 de abril de 2024, e da Portaria SES/MT nº 728, de 29 de outubro de 2024, que regulamentam o planejamento, a execução e o financiamento das ações destinadas à redução de filas de espera por procedimentos no Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação, por meio de procedimento de credenciamento, tem por objetivo ampliar a rede de unidades ambulatoriais e hospitalares privadas, com ou sem fins lucrativos, aptas a realizar ações e procedimentos de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados, visando ao atendimento das demandas da população do Município de Campos de Júlio.

Tal medida visa atender à crescente demanda reprimida da população, garantindo a oferta contínua e qualificada dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade, previstos na Lei Federal nº 8.080/1990.

A contratação de pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES assegura que os atendimentos sejam realizados por prestadores regularizados, com capacidade técnica e operacional para contribuir com a eficiência e a agilidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. Considerando a indisponibilidade local de determinados exames especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos, a estratégia adotada visa garantir o acesso dos pacientes a esses atendimentos em outras localidades. A medida busca assegurar a continuidade da atenção em saúde, com qualidade e dentro dos prazos adequados, promovendo o cuidado integral e o uso eficiente dos recursos públicos disponíveis.

2.3. Contratação dos serviços em questão é decorrente da necessidade de complementação no atendimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes que são usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, inc. IV, 78, inc. I, combinados com o art. 79, inc. I, todos da mencionada Lei.

3.2. Hipóteses de contratação: paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Desta forma, o que se pretende é credenciar todos os prestadores de serviços que manifestem formalmente interesse em se credenciar e que cumpram as condições estabelecidas no presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário R\$
01	053.001.033 280461-1	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna cervical – com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
02	053.001.034 00035635	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada coluna lombo sacra - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 202,20
03	053.001.035 280456-5	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna torácica - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
04	053.001.036 00034149	Serviço de exame - tomografia computadorizada de face, seios da face e articulações temporo-mandibulares - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,50
05	053.001.037 280452-2	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 194,88
06	053.001.038 280463-8	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,50
07	053.001.039 280462-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 272,82
08	053.001.040 280467-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen superior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 277,26
09	053.001.041 280469-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de articulações do membro inferior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 173,50
10	053.001.042 304527-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de pelve, bacia, abdômen inferior - com ou sem contraste	UN	18	R\$ 277,26
11	053.001.043 00026068	Serviço de procedimento médico - do tipo cirurgia geral, colecistectomia	UN	25	R\$ 2.989,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário R\$
12	053.001.044 309555-0	Serviço de procedimento médico - do tipo colpoplastia anterior	UN	20	R\$ 1.676,43
13	053.001.045 307910-4	Serviço de procedimento médico - do tipo hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia	UN	12	R\$ 1.263,76
14	053.001.046 00025265	Serviço de procedimento médico - hernioplastia incisional	UN	25	R\$ 1.619,76
15	053.001.047 00025267	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal (bilateral)	UN	30	R\$ 1.830,18
16	053.001.048 00025268	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	UN	25	R\$ 1.913,91
17	053.001.049 00025270	Serviço de procedimento médico - hernioplastia umbilical	UN	25	R\$ 1.304,97
18	053.001.050 317756-4	Serviço de procedimento médico - do tipo hysterectomia total abdominal	UN	25	R\$ 2.723,79
19	053.001.051 00028521	Serviço de procedimento médico - laqueadura tubária	UN	30	R\$ 1.456,44
20	053.001.052 329962-7	Serviço de procedimento médico - do tipo postectomia	UN	6	R\$ 700,00
21	053.001.053 00034417	Serviço de procedimento médico - cirurgia geral - vasectomia	UN	30	R\$ 1.379,10
22	053.001.054 307906-6	Serviço de procedimento médico - do tipo fistulectomia anal	UN	12	R\$ 1.182,68
23	053.001.055 309579-7	Serviço de procedimento médico - do tipo hysterectomia total - com anexectomia unilateral ou bilateral	UN	15	R\$ 3.310,92
Total R\$:					R\$ 538.968,97

5. DOS REQUISITOS, DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As cirurgias eletivas e exames especializados serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal.

5.2. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS.

5.3. No fechamento de cada mês será emitida nota fiscal dos serviços prestados no mês que se deu o serviço, juntamente com relatório detalhando quais serviços foram executados, a qual será conferida e posteriormente atestada pelo fiscal responsável da Secretaria de Municipal de Saúde.





5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

5.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

6. DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:

6.1. Documento comprobatório de inscrição do diretor clínico e do responsável técnico do interessado no respectivo conselho de classe;

6.2. Alvará de localização/funcionamento vigente expedido pela prefeitura do domicílio do interessado;

6.3. Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária (municipal ou estadual), com indicação do respectivo responsável técnico;

6.4. Indicação dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo do Anexo do edital;

6.5. Comprovação de formação específica dos profissionais indicados, da seguinte forma:

a) Para a emissão de laudos dos serviços elencados nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10, diploma de nível superior em medicina, reconhecido pelo MEC, registro no conselho de classe, e RQE - registro de qualificação de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem;

b) Para a execução dos serviços de procedimentos médicos elencados nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, diploma de nível superior em medicina, reconhecido pelo MEC, registro no conselho de classe estadual, RQE - Registro de Qualificação de Especialista em cirurgia geral, sendo válida a residência médica em cirurgia geral (credenciada pela CNRM/MEC) ou título de especialista em cirurgia geral emitido pela AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

7. DOS LOCAIS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência:

a) Os agendamentos das cirurgias eletivas ou exames especializados serão realizados pela Central de Regulação do município, que será responsável pelo contato com o paciente e com a equipe contratada para agendamentos de datas e horários.

b) Os procedimentos cirúrgicos eletivos ou exames especializados serão realizados em unidades próprias do contratante ou, na ausência destas, em locais alternativos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovada a existência de estrutura técnica compatível com os serviços pactuados. Os custos adicionais relativos ao deslocamento dos pacientes, quando o atendimento ocorrer fora das unidades próprias, serão integralmente assumidos pelo contratante;

c) Para execução dos serviços em Unidade Própria, a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

d) A execução dos serviços poderá ser solicitada também em dias de mutirão da saúde em horários e dias excepcionais, sendo que a contratante deverá comunicar formalmente a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência;

e) Manter atualizados os prontuários ou fichas clínicas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento e manter:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

7.3. Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e representante legal da Contratada. A reunião realizar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

7.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato. A data de início dos serviços se dará até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.5. A CREDENCIADA deverá entregar sua agenda de datas disponíveis até o último dia útil do mês atual para o mês subsequente;

7.6. A contratante poderá realizar visitas de auditoria à empresa contratada para garantir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas e pactuadas entre a ambas as partes. Essas visitas ocorreram de forma previamente agendadas ou de forma extraordinária, se houver algum fato superveniente a ser averiguado pela contratante. Durante as visitas a contratante pode realizar avaliação de instalações, o estado físico dos equipamentos, avaliar como o paciente está sendo acolhido unidade executora do serviço, além disso, pode se solicitar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos, certificações, registros e outros documentos pertinentes. Pois está prática ajuda a garantir a transparência, a conformidade e a qualidade na execução de contrato com esta entidade pública;

7.7. A verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência será realizada continuamente, de maneira concomitante e posterior.

7.8. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o serviço será aceito e recebido mediante “atesto” na Nota Fiscal e relatório de horas trabalhadas;

7.9. Caso atrase na prestação do serviço ou se recuse a realizar, o credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira realização.

7.10. O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.11. Nos preços estabelecidos, que são fixos e inalteráveis, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, seguros, alimentação, estadia, locomoção e outras despesas que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

8. DAS DEMAIS REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. As demais regras e condições para o credenciamento serão estabelecidas em Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 6º, XLIII, e art. 79, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A solicitação de credenciamento, que compreende a descrição dos serviços e os preços fixados, deverá ser compatível com este Termo de Referência, e ser preenchida conforme anexo específico (modelo) do Edital de Chamamento Público.

9.2 A solicitação de credenciamento, juntamente com os documentos exigidos em edital, deverá ser entregue





no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou ineficácias observadas.

10.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

10.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-o caso não esteja dentro das especificações técnicas desse Termo de Referência, bem como das normas que regem a profissão.

10.3.2. Prestar ao prestador de serviço qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço.

10.4 O credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do credenciado para terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Prestar o serviço conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

11.2. Apresentar o Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

11.3. Indicar meios de abertura de chamados através do Sistema disponibilizado pelo Contratada;

11.4. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso assinado pelo representante legal da Contratada e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na Contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

11.5. Prestar o serviço no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência;

11.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

11.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.8 Cumprir os protocolos de segurança de paciente e que estes estão devidamente implantados e atualizados para realização exames de diagnósticos, com POP's;

11.9 Aplicar os devidos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE pelo profissional responsável;

11.10 Dispor de modos de preparo para o paciente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.11 Que atende os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013. (somente para os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 do Termo de Referência);

11.12 As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde — SIA/SUS e SIH/SUS — para o registro das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares relacionados aos atendimentos de média e alta complexidade, incluindo exames especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos. O correto preenchimento e envio dessas informações é essencial para o acompanhamento, planejamento e repasse dos recursos relacionados às ações executadas no âmbito do SUS. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda possível rescisão contratual.

11.13. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.15. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com deslocamento, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Campos de Júlio;

11.16. Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Campos de Júlio;

11.18. Prestar esclarecimentos ao Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;

11.19. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras acompanhada das certidões negativas atualizadas;

11.20. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do serviço, será ressarcido pelo credenciado, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

11.21. Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

11.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

11.23. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

11.24. Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente venha a ocorrer;

11.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo





de imediato as solicitações;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

12.2 Informar o credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o serviço pactuado;

12.4 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando a repetição do serviço com ineficácia ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.5 Estando o serviço de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

12.6 Comunicar, por escrito, o contratado o não-recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

12.7 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na hipótese de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa, nos termos a seguir;

13.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 30% sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

13.2.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.2.2 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 5% (cinco por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

13.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O prestador que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.8 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços executados, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

14.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

14.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo o Município exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 14.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída ao credenciado. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

16. DA FONTE DE RECURSO

16.1 As despesas oriundas deste Termo de Referência serão pagas conforme abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 781 – Procedimentos na Assistência Especializada

Elemento da Despesa: 3.3.90.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Ficha: 365 / 874 / 882

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 746 – Exames Especializados

Elemento da Despesa: 3.3.90.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Ficha: 365 / 874 / 882

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

17.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio – MT;

17.2 A formalização do contrato será regida conforme prevê o artigo 89 §§ 1º e 2º, observado o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2.

Campos de Júlio – MT, 18 de julho de 2025.

Danyela Samira Guimaraes
Secretária Municipal da Saúde

Huwerson Iata de Souza
Agente Administrativo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

47A93D84425646DA9FF749F6B536730D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 24/07/2025 14:09:15
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: HUWERSON IATA DE SOUZA em 24/07/2025 14:09:36
CPF:***.***-.301-52
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/47A93D84425646DA9FF749F6B536730D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2025, Processo Licitatório nº 63/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2025, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime a prestação a preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3 Após a assinatura deste instrumento, o Credenciado estará apto a dar início aos serviços e fornecimentos, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas a descrição, unidade e valor unitário dos serviços a serem prestados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário definido R\$
01	053.001.033 280461-1	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna cervical – com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
02	053.001.034 00035635	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada coluna lombo sacra - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 202,20
03	053.001.035 280456-5	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna torácica - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
04	053.001.036 00034149	Serviço de exame - tomografia computadorizada de face, seios da face e articulações temporo-mandibulares - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,50
05	053.001.037 280452-2	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 194,88
06	053.001.038 280463-8	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,50
07	053.001.039 280462-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 272,82
08	053.001.040 280467-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen superior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 277,26
09	053.001.041 280469-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de articulações do membro inferior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 173,50
10	053.001.042 304527-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de pelve, bacia, abdômen inferior - com ou sem	UN	18	R\$ 277,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário definido R\$
		contraste			
11	053.001.043 00026068	Serviço de procedimento médico - do tipo cirurgia geral, colecistectomia	UN	25	R\$ 2.989,02
12	053.001.044 309555-0	Serviço de procedimento médico - do tipo colpoplastia anterior	UN	20	R\$ 1.676,43
13	053.001.045 307910-4	Serviço de procedimento médico - do tipo hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia	UN	12	R\$ 1.263,76
14	053.001.046 00025265	Serviço de procedimento médico - hernioplastia incisional	UN	25	R\$ 1.619,76
15	053.001.047 00025267	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal (bilateral)	UN	30	R\$ 1.830,18
16	053.001.048 00025268	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	UN	25	R\$ 1.913,91
17	053.001.049 00025270	Serviço de procedimento médico - hernioplastia umbilical	UN	25	R\$ 1.304,97
18	053.001.050 317756-4	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total abdominal	UN	25	R\$ 2.723,79
19	053.001.051 00028521	Serviço de procedimento médico - laqueadura tubária	UN	30	R\$ 1.456,44
20	053.001.052 329962-7	Serviço de procedimento médico - do tipo postectomia	UN	6	R\$ 700,00
21	053.001.053 00034417	Serviço de procedimento médico - cirurgia geral - vasectomia	UN	30	R\$ 1.379,10
22	053.001.054 307906-6	Serviço de procedimento médico - do tipo fistulectomia anal	UN	12	R\$ 1.182,68
23	053.001.055 309579-7	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total - com anexectomia unilateral ou bilateral	UN	15	R\$ 3.310,92
TOTAL					R\$ 538.968,97

4.2 Os serviços serão realizados de acordo com condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

4.3 Os serviços serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.4 Na hipótese de constatação de irregularidades que comprometam o recebimento, os serviços serão rejeitados sem qualquer ônus para a Administração Municipal, devendo credenciado sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

4.5 Caso o credenciado não possa atender à demanda solicitada, deverá comunicar imediatamente à secretaria solicitante, informando os motivos.

4.6 Caso o credenciado se recuse a fornecer o objeto sem justificativa aceita, estará sujeito ao descredenciamento e demais sanções legais cabíveis.

4.7 Caberá ao credenciado arcar com os tributos envolvidos na prestação dos serviços.

4.8 A Administração Municipal reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados se esses não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.9 Os serviços deverão ser realizados com presteza, pontualidade e com o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fornecimento parcial, incompleto e/ou fora do padrão esperado.

4.10 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do tópico 4.1.

4.11 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Município de Campos de Júlio – MT em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e da apresentação da nota fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.12 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da nota fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Termo de Credenciamento coincidirá com a vigência do Edital de Chamamento Público que deu origem ao presente, que poderá ser revogado a critério da Credenciante, observadas as exigências legais.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na entrega do objeto, solicitando a readequação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, depois do recebimento e atesto da nota fiscal respectiva;

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal;

6.1.7 Acompanhar os prazos e condições de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.8 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.10 Distribuir a demanda de forma igualitária entre os credenciados, salvo na impossibilidade da distribuição em razão da indisponibilidade operacional destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Realizar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2.3 Realizar os serviços nos prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Municipal referentes às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

6.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior perante o Município de Campos de Júlio – MT;

6.2.10 Comunicar à Administração Municipal, assim que recebida a ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da mesma;

6.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da Administração Municipal;

6.2.12 Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.13 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.14 Emitir e apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal previstas no Edital;

6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.16 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução dos serviços/fornecimentos, responsabilizando-se pelo ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa).

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste instrumento será acompanhado e fiscalizado por servidores designados para esse fim pela autoridade competente, na condição de representantes do Município de Campos de Júlio – MT, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 05/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS		
Razão social:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

Xxxxxxxxxx (razão social), pessoa jurídica de direito privado, conforme dados expostos acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CRENCIAMENTO para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados**, nos termos e condições previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2025, conforme informações abaixo: **(manter somente os itens para os quais solicita credenciamento)**

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário definido R\$
01	053.001.033 280461-1	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna cervical – com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
02	053.001.034 00035635	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada coluna lombo sacra - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 202,20
03	053.001.035 280456-5	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna torácica - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
04	053.001.036 00034149	Serviço de exame - tomografia computadorizada de face, seios da face	UN	6	R\$ 173,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário definido R\$
		e articulações temporo-mandibulares - com ou sem contraste			
05	053.001.037 280452-2	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 194,88
06	053.001.038 280463-8	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,50
07	053.001.039 280462-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 272,82
08	053.001.040 280467-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen superior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 277,26
09	053.001.041 280469-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de articulações do membro inferior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 173,50
10	053.001.042 304527-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de pelve, bacia, abdômen inferior - com ou sem contraste	UN	18	R\$ 277,26
11	053.001.043 00026068	Serviço de procedimento médico - do tipo cirurgia geral, colecistectomia	UN	25	R\$ 2.989,02
12	053.001.044 309555-0	Serviço de procedimento médico - do tipo colpoplastia anterior	UN	20	R\$ 1.676,43
13	053.001.045 307910-4	Serviço de procedimento médico - do tipo hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia	UN	12	R\$ 1.263,76
14	053.001.046 00025265	Serviço de procedimento médico - hernioplastia incisional	UN	25	R\$ 1.619,76
15	053.001.047 00025267	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal (bilateral)	UN	30	R\$ 1.830,18
16	053.001.048 00025268	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	UN	25	R\$ 1.913,91
17	053.001.049 00025270	Serviço de procedimento médico - hernioplastia umbilical	UN	25	R\$ 1.304,97
18	053.001.050 317756-4	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total abdominal	UN	25	R\$ 2.723,79
19	053.001.051 00028521	Serviço de procedimento médico - laqueadura tubária	UN	30	R\$ 1.456,44
20	053.001.052	Serviço de procedimento médico - do	UN	6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário definido R\$
	329962-7	tipo postectomia			R\$ 700,00
21	053.001.053 00034417	Serviço de procedimento médico - cirurgia geral – vasectomia	UN	30	R\$ 1.379,10
22	053.001.054 307906-6	Serviço de procedimento médico - do tipo fistulectomia anal	UN	12	R\$ 1.182,68
23	053.001.055 309579-7	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total - com anexectomia unilateral ou bilateral	UN	15	R\$ 3.310,92

Local e data.

Razão Social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços definidos na Tabela de prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de profissionais capacitados ao adequado fornecimento do objeto;

8) QUE cumpre rigorosamente as condições de habilitação/credenciamento exigidas no Edital de Chamamento.

9) QUE cumpre os protocolos de segurança de pacientes e que estes estão devidamente implantados e atualizados para realização exames de diagnósticos, com POP's;

10) Que aplica os devidos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE pelo profissional responsável;

11) QUE dispõe dos modos de preparo para o paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12) QUE atende os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013. (somente para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência);

13) QUE utilizará, obrigatoriamente, os sistemas oficiais do Ministério da Saúde — SIA/SUS e SIH/SUS para o registro das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares relacionados aos atendimentos de média e alta complexidade, incluindo exames especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos.

Local e data.

Razão Social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 05/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx,, **INDICA**, para prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento, os seguintes profissionais: (**manter somente os itens para os quais solicita credenciamento**)

Item	Descrição do serviço	Nome completo	Qualificação / profissão	Conselho de classe e nº do registro
1	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna cervical – com ou sem contraste			
2	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada coluna lombo sacra - com ou sem contraste			
3	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna torácica - com ou sem contraste			
4	Serviço de exame - tomografia computadorizada de face, seios da face e articulações temporo-mandibulares - com ou sem contraste			
5	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio - com ou sem			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

	contraste			
6	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) - com ou sem contraste			
7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax - com ou sem contraste			
8	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen superior - com ou sem contraste			
9	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de articulações do membro inferior - com ou sem contraste			
10	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de pelve, bacia, abdômen inferior - com ou sem contraste			
11	Serviço de procedimento médico - do tipo cirurgia geral, colecistectomia			
12	Serviço de procedimento médico - do tipo colpoplastia anterior			
13	Serviço de procedimento médico - do tipo hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfínterectomia			
14	Serviço de procedimento médico - hernioplastia incisional			
15	Serviço de procedimento			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

	médico - hernioplastia inguinal (bilateral)			
16	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal / crural (unilateral)			
17	Serviço de procedimento médico - hernioplastia umbilical			
18	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total abdominal			
19	Serviço de procedimento médico - laqueadura tubária			
20	Serviço de procedimento médico - do tipo postectomia			
21	Serviço de procedimento médico - cirurgia geral - vasectomia			
22	Serviço de procedimento médico - do tipo fistulectomia anal			
23	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total - com anexectomia unilateral ou bilateral			

Local e data.

Razão social

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 05/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, compreendendo cirurgias eletivas e exames especializados, por prestadores devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com vistas ao atendimento da demanda reprimida da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio - MT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o fortalecimento da gestão municipalizada do SUS se faz necessário buscar estratégias para assegurar o acesso integral da população à promoção, proteção e recuperação da saúde. Essa decisão da Gestão Secretaria Municipal de Saúde, proporciona avanços a saúde dos pacientes que residem em nosso município.

2.2. Ao assumir a gestão de um serviço de saúde, no caso o Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, os gestores municipais de saúde são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e pelo gerenciamento de ações e de serviços de saúde, avalia e executa essas ações e serviços em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou convênio.

2.3. Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar, entre elas, fila de espera estadual, falta de prestador que atenda com a devida agilidade que o processo merece.

2.4. Nesse sentido, trata-se o presente Estudo Técnico Preliminar para a Credenciamento de Serviços Médicos Especializados para à realização de procedimentos cirurgias eletivas e exames especializados, onde se faz oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado aos pacientes atendimentos pela saúde em Campos de Júlio -MT.

2.5. Levando em consideração o aumento de demanda e crescimento populacional do município, sendo de extrema necessidade para os usuários do SUS que utilizam da saúde pública município de Campos de Júlio-MT, justificamos a solicitação deste processo de Licitação na modalidade de Chamada Pública para Credenciamento a fim de Contratarmos Serviços Médicos Especializados para à realização de procedimentos cirurgias eletivas e exames especializados, para atender às demandas cada vez mais crescentes.

3. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A presente contratação **não** está prevista no Plano Anual de Contratações.

4.2. Considerando que durante a elaboração do Plano anual, com base nas informações disponíveis e nos recursos orçamentários estimados para o exercício, não foi possível prever com precisão a necessidade quantitativa e qualitativa desses atendimentos, que muitas vezes ocorrem em decorrência de encaminhamentos médicos urgentes, determinações judiciais ou situações inesperadas.

4.3. Contudo, diante do aumento da demanda e da necessidade de garantir a continuidade e eficiência no atendimento à população, está sendo avaliada a inclusão de tais contratações em ajustes futuros no Plano Anual de contratações, conforme previsto na legislação e nas diretrizes de gestão do planejamento anual.

4.4. Dessa forma, justifica-se a ausência inicial no planejamento, sem prejuízo à legalidade e à oportunidade da contratação, considerando a finalidade de atender ao interesse público e às necessidades reais da população do município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a estimativa das quantidades os resultados da pesquisa de preços de mercado, o custo total da contratação foi estimado da seguinte forma:

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário R\$
01	053.001.033 280461-1	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna cervical – com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
02	053.001.034 00035635	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada coluna lombo sacra - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 202,20
03	053.001.035 280456-5	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de coluna torácica - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,52
04	053.001.036 00034149	Serviço de exame - tomografia computadorizada de face, seios da face e articulações temporomandibulares - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 173,50
05	053.001.037 280452-2	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada do crânio - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 194,88
06	053.001.038 280463-8	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço,	UN	6	R\$ 173,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário R\$
		mão, coxa, perna, pé) - com ou sem contraste			
07	053.001.039 280462-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de tórax - com ou sem contraste	UN	6	R\$ 272,82
08	053.001.040 280467-0	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de abdômen superior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 277,26
09	053.001.041 280469-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de articulações do membro inferior - com ou sem contraste	UN	10	R\$ 173,50
10	053.001.042 304527-7	Serviço de exame - do tipo tomografia computadorizada de pelve, bacia, abdômen inferior - com ou sem contraste	UN	18	R\$ 277,26
11	053.001.043 00026068	Serviço de procedimento médico - do tipo cirurgia geral, colecistectomia	UN	25	R\$ 2.989,02
12	053.001.044 309555-0	Serviço de procedimento médico - do tipo colpoplastia anterior	UN	20	R\$ 1.676,43
13	053.001.045 307910-4	Serviço de procedimento médico - do tipo hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfínterectomia	UN	12	R\$ 1.263,76
14	053.001.046 00025265	Serviço de procedimento médico - hernioplastia incisional	UN	25	R\$ 1.619,76
15	053.001.047 00025267	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal (bilateral)	UN	30	R\$ 1.830,18
16	053.001.048 00025268	Serviço de procedimento médico - hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	UN	25	R\$ 1.913,91
17	053.001.049 00025270	Serviço de procedimento médico - hernioplastia umbilical	UN	25	R\$ 1.304,97
18	053.001.050 317756-4	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total abdominal	UN	25	R\$ 2.723,79
19	053.001.051 00028521	Serviço de procedimento médico - laqueadura tubária	UN	30	R\$ 1.456,44
20	053.001.052 329962-7	Serviço de procedimento médico - do tipo postectomia	UN	6	R\$ 700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant. Anual	Valor unitário R\$
21	053.001.053 00034417	Serviço de procedimento médico - cirurgia geral – vasectomia	UN	30	R\$ 1.379,10
22	053.001.054 307906-6	Serviço de procedimento médico - do tipo fistulectomia anal	UN	12	R\$ 1.182,68
23	053.001.055 309579-7	Serviço de procedimento médico - do tipo histerectomia total - com anexectomia unilateral ou bilateral	UN	15	R\$ 3.310,92
Total R\$:					R\$ 538.968,97

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução foi escolhido o procedimento de credenciamento para a contratação de que se fundamenta na necessidade de garantir uma ampla participação, assegurando flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

6.2. Diferentemente das modalidades tradicionais de licitação, que resultam na escolha de um único prestador ou de um número restrito de contratados, o credenciamento possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos possam ser habilitados e contratados, promovendo maior competitividade e evitando a limitação da oferta de profissionais.

6.3. Outro fator relevante é que os serviços a serem contratados não se caracterizam pela exclusividade, podendo ser prestados por múltiplos estabelecimentos simultaneamente, o que reforça a adequação do credenciamento como meio de viabilizar a contratação de forma isonômica e sem a necessidade de competição direta entre os interessados.

6.4. Dessa forma, o procedimento de credenciamento mostra-se como a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada para garantir a prestação contínua e qualificada dos serviços, atendendo ao interesse público com economicidade e transparência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista à existência de demanda reprimida de cirurgias eletivas e exames especializados, o qual uma vez que as cotas destes procedimentos oferecidas pelo SUS nas referências, não são suficientes para todos os usuários do sistema, torna-se essenciais e indispensáveis futuras e eventuais contratações destes serviços, de acordo com a necessidade do município de Campos De Júlio.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não há necessidade de adequação de ambiente para execução dos serviços.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se, com a presente contratação, suprir a demanda reprimida da população do Município de Campos de Júlio - MT por cirurgias eletivas e exames especializados, por meio da ampliação da rede de prestadores credenciados, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na gestão das atividades finalísticas e estratégicas da política pública de saúde local.

10.2. Busca-se garantir o acesso integral e oportuno à população que necessitar de atendimento especializado, promovendo a agilidade no diagnóstico e tratamento das enfermidades, contribuindo para o fortalecimento da rede assistencial, a redução do tempo de espera por encaminhamentos e o aprimoramento da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação de serviços de saúde voltados à realização de procedimentos de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados, poderá implicar impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos próprios dos serviços de saúde, do consumo de recursos naturais e da produção de efluentes.

Com o objetivo de mitigar esses efeitos, será exigida das unidades prestadoras a adoção e o cumprimento rigoroso do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como a implementação de práticas sustentáveis, tais como o uso racional de água e energia elétrica, o controle técnico na gestão de efluentes líquidos e a redução de resíduos administrativos, com incentivo à digitalização de documentos e processos internos.

12. DOS REQUISITOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Apresentar documento comprobatório de inscrição do diretor clínico e do responsável técnico do interessado no respectivo conselho de classe;

12.2. Alvará de localização/funcionamento vigente expedido pela prefeitura do domicílio do interessado;

12.3. Alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária (municipal ou estadual), com indicação do respectivo responsável técnico;

12.4. Indicação dos profissionais que prestarão os serviços, conforme modelo do Anexo do edital;

12.5. Comprovação de formação específica dos profissionais indicados, da seguinte forma:

a) Para a emissão de laudos dos serviços elencados nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10, diploma de nível superior em medicina, reconhecido pelo MEC, registro no conselho de classe, e RQE - registro de qualificação de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem;

b) Para a execução dos serviços de procedimentos médicos elencados nos itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, diploma de nível superior em medicina, reconhecido pelo MEC, registro no conselho de classe estadual, RQE - Registro de Qualificação de Especialista em cirurgia geral,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

sendo válida a residência médica em cirurgia geral (credenciada pela CNRM/MEC) ou título de especialista em cirurgia geral emitido pela AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

12.6. A contratante poderá realizar visitas de auditoria à empresa contratada para garantir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas e pactuadas entre a ambas as partes. Essas visitas ocorreram de forma previamente agendadas ou de forma extraordinária, se houver algum fato superveniente a ser averiguado pela contratante. Durante as visitas a contratante pode realizar avaliação de instalações, o estado físico dos equipamentos, avaliar como o paciente está sendo acolhido unidade executora do serviço, além disso, pode se solicitar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos, certificações, registros e outros documentos pertinentes. Pois está pratica ajuda a garantir a transparência, a conformidade e a qualidade na execução de contrato com esta entidade pública.

12.7. Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

12.8. As unidades credenciadas deverão, obrigatoriamente, utilizar o sistema oficial do Ministério da Saúde SIA/SUS para registro de série histórica, conforme estabelecido na legislação vigente. Sua não alimentação acarretará em não recebimento do serviço prestado e ainda rescisão contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso

13.2. O objeto contratual é contínuo e divisível, sendo mais vantajosa a contratação por conta das diferentes Especialidades requeridas do objeto considerado divisível, ou seja, o processo ocorrerá por Item.

14. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIÁVEIS

14.1. A delimitação geográfica dos estabelecimentos passíveis de credenciamento deve observar não apenas a localização administrativa do Município de Campos de Júlio, mas, sobretudo, os princípios constitucionais da eficiência, universalidade e integralidade que regem a política pública de saúde no Brasil. Considerando o déficit de cobertura e a escassez de prestadores especializados instalados no território municipal, a limitação ao perímetro urbano inviabilizaria o alcance do interesse público, contrariando a finalidade da contratação e comprometendo a resolutividade da atenção à saúde da população.

14.2. Nesse contexto, e com base em critérios de proximidade territorial, disponibilidade assistencial e viabilidade logística, delimita-se como preferencial o credenciamento de prestadores sediados nos seguintes municípios: Sapezal, Comodoro, Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade. Tais localidades apresentam infraestrutura técnico-operacional compatível com os serviços demandados, capacidade instalada consolidada e rotas viárias acessíveis, que não comprometem a resposta assistencial da rede pública.

14.3. A adoção desse critério municipal visa não apenas racionalizar os custos com transporte, regulação e acompanhamento, como também otimizar o tempo de acesso aos atendimentos por parte da população. A medida encontra respaldo técnico e jurídico nos artigos 78, inciso I, e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e se coaduna com a lógica da regionalização da assistência à saúde, prevista no Decreto nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.508/2011. Em complemento, está plenamente alinhada ao princípio da economicidade, conforme previsto no caput do art. 70 da Constituição Federal.

15. CRITÉRIO TERRITORIAL DE HABILITAÇÃO DOS PRESTADORES

15.1. Para fins de habilitação e credenciamento, serão priorizados prestadores de serviços de saúde que possuam unidade física instalada em pelo menos um dos seguintes municípios: Sapezal, Comodoro, Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Pontes e Lacerda ou Vila Bela da Santíssima Trindade.

15.2. A escolha dessas localidades decorre de análise baseada em critérios de acessibilidade geográfica, capacidade assistencial instalada e proximidade logística com o Município de Campos de Júlio - MT, de forma a garantir a economicidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços contratados.

15.3. A comprovação do endereço da unidade deverá ser feita por meio de alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente.

15.4. A apresentação de localização em município diverso dos listados poderá ser excepcionalmente admitida, desde que o interessado demonstre, de forma tecnicamente justificada, a disponibilidade de atendimento com condições superiores às previstas nas localidades preferenciais. A aceitação ficará condicionada à análise da viabilidade administrativa e financeira pela Administração.

16. ANALISES DE RISCOS

16.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

16.3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

16.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Número insuficiente de prestadores nos municípios preferenciais	Média	Alta	Realizar mapeamento prévio da rede disponível; contatar os prestadores existentes nos municípios priorizados antes da publicação do chamamento público.	Admitir excepcionalmente outros municípios mediante justificativa técnica e viabilidade assistencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Dificuldades operacionais no transporte até os municípios credenciados	Alta	Média	Planejar rotas otimizadas; prever apoio logístico (combustível, veículos, diárias); garantir atendimento preferencial para pacientes em situação de vulnerabilidade.	Acionar transporte terceirizado emergencial; redirecionar casos menos complexos a prestadores mais próximos; ampliar serviços de triagem e acolhimento local.
Descredenciamento súbito ou encerramento das atividades por prestadores priorizados	Baixa	Alta	Exigir cláusula de permanência mínima; monitorar vínculos contratuais regularmente; manter canal permanente de comunicação com a rede credenciada.	Convocar prestadores demais prestadores; ajustar pactuação de metas com prestadores ativos; publicar novo chamamento emergencial, se necessário.
Concentração excessiva de demanda em um único município preferencial	Média	Média	Planejar distribuição equitativa da demanda; estabelecer critérios de referenciamento por perfil de serviço e proximidade.	Ajustar a distribuição de agendamentos via sistema de regulação; negociar reforço de agenda com prestadores subutilizados da região.
Qualidade insatisfatória dos serviços prestados pelos credenciados	Baixa	Alta	Exigir comprovação de capacidade técnica no edital; adotar critérios objetivos de avaliação qualitativa dos serviços prestados.	Aplicar sanções previstas; substituir o prestador conforme cláusulas contratuais; implementar auditoria técnica e assistencial.
Atrasos nos pagamentos por parte da Administração	Baixa	Média	Incluir dotação orçamentária específica; acompanhar fluxo financeiro mensalmente; estabelecer cronograma de desembolso.	Priorizar pagamento de serviços continuados; negociar cronograma com prestadores e garantir a execução financeira mínima necessária.
Fraude na execução dos serviços (como cobrança por procedimentos não realizados)	Baixa	Alta	Fiscalização sistemática por meio de prontuários, relatórios, listas de presença e auditoria cruzada com o SCNES.	Glosa dos valores indevidos, aplicação de sanções, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.
Ausência de demanda suficiente (superdimensionamento contratual)	Baixa	Média	Estimar demanda com base em dados históricos, cadastro de usuários e mapeamento de fila de espera.	Redimensionar metas contratadas; aplicar aditivo de redução proporcional ou redirecionar saldo contratual para procedimentos com maior procura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Problemas na regulação e agendamento dos serviços contratados	Média	Média	Fortalecer equipe de regulação municipal; adotar sistema informatizado com controle de agendamentos e prioridades.	Abrir canal para agendamentos manuais em caráter emergencial; reforçar triagem clínica nas Unidades Básicas para apoio à central de regulação.
Judicialização decorrente de falhas no acesso ou na qualidade dos serviços	Baixa	Alta	Cumprir os protocolos técnicos e fluxos pactuados; garantir transparência na comunicação com os usuários.	Atuar em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal; corrigir imediatamente a falha geradora da demanda judicial; registrar ação corretiva no processo.

17. CONCLUSÃO:

17.1. O presente planejamento foi elaborado em estrita consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os marcos regulatórios vigentes, bem como os requisitos técnicos indispensáveis à viabilização da contratação de pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para a prestação de ações e serviços de média e alta complexidade, notadamente cirurgias eletivas e exames especializados.

A análise conduzida demonstra que a contratação atende de forma precisa às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio, no tocante à redução da demanda reprimida da população local por procedimentos especializados. Os benefícios propostos são adequados e mensuráveis, os riscos foram mapeados e tratáveis, e os custos estimados são compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis, preservando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade da atenção à saúde.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação se apresenta como tecnicamente consistente, economicamente viável e estrategicamente essencial para assegurar o acesso oportuno, seguro e resolutivo aos serviços de saúde especializados, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal e promovendo o efetivo cumprimento da política pública de saúde.

Campos de Júlio – MT, 18 de julho de 2025.

Danyela Samira Guimaraes
Secretária Municipal da Saúde

Huwerson Iata de Souza
Agente Administrativo





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1299F3969AAD49579558AB95FCBB3FF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DANYELA SAMIRA GUIMARAES em 24/07/2025 14:09:10
CPF:***.***-.101-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: HUWERSON IATA DE SOUZA em 24/07/2025 14:09:56
CPF:***.***-.301-52
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1299F3969AAD49579558AB95FCBB3FF7>